



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Viana, o Programa de Integridade e Neutralidade Escolar, destinado a impedir o uso das escolas para fins político-partidários, assegurar a liberdade de consciência dos alunos e garantir o direito das famílias à transparência na educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa de Integridade e Neutralidade Escolar, com o objetivo de impedir práticas de caráter político-partidário no ambiente escolar e assegurar que o ensino seja conduzido com imparcialidade, respeito às convicções familiares e foco no conteúdo técnico previsto para a educação básica.

Art. 2º A rede municipal de ensino deverá atuar de maneira institucionalmente neutra, garantindo que a escola não seja utilizada para promoção de causas político-partidárias, movimento ideológico ou qualquer forma de influência que ultrapasse a finalidade pedagógica estabelecida pela legislação educacional.

Art. 3º Os profissionais da educação deverão conduzir suas atividades com rigor técnico, mantendo o ambiente escolar livre de constrangimento, proselitismo ou direcionamento de opinião, assegurando que o aluno desenvolva sua visão de mundo a partir de pluralidade de fontes, e não de orientações vinculadas a crenças pessoais de agentes públicos.

Art. 4º Fica garantido aos pais e responsáveis o direito de acompanhar e solicitar esclarecimentos sobre conteúdos, materiais, atividades e abordagens utilizadas em sala de aula, bem como participar de canais permanentes de diálogo e controle social, assegurando total transparência sobre a atuação pedagógica das escolas municipais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas de formação, orientação e supervisão administrativa que reforcem a ética profissional, a responsabilidade institucional, a neutralidade pedagógica e o alinhamento estrito ao currículo oficialmente estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os mecanismos de acompanhamento, os procedimentos de atendimento às famílias e os instrumentos administrativos destinados à prevenção de práticas incompatíveis com a imparcialidade educacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Viana, 06 de novembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade proteger a escola pública municipal de qualquer forma de uso político, partidário ou ideológico que desvie a instituição de sua missão principal: ensinar com técnica, imparcialidade e respeito às famílias.

É dever do Poder Público garantir que o ambiente escolar seja um espaço de conhecimento e formação intelectual, e não um palco de disputas político-ideológicas ou de tentativas de influência sobre crianças e adolescentes. Infelizmente, episódios reportados em todo o país demonstram que a instrumentalização da educação para finalidades alheias ao ensino é uma realidade que não pode ser ignorada.

O Município, enquanto responsável pela gestão administrativa das escolas, possui o dever de assegurar que o conteúdo pedagógico seja aplicado de forma neutra, respeitando a pluralidade de ideias sem permitir que servidores utilizem sua posição para promover convicções pessoais. A educação municipal deve ser conduzida com foco no currículo técnico, sem militância, sem direcionamento ideológico e sem interferências que possam comprometer a liberdade de consciência dos estudantes.

Também é imprescindível reforçar o direito das famílias de acompanhar e fiscalizar o que é ensinado a seus filhos. A transparência no processo pedagógico não é concessão, é direito constitucional e instrumento essencial para garantir que a escola cumpra seu papel com responsabilidade e respeito às convicções familiares. Este projeto fortalece esse direito ao estabelecer mecanismos permanentes de diálogo, supervisão administrativa e clareza sobre materiais, atividades e práticas pedagógicas.

A criação do Programa de Integridade e Neutralidade Escolar representa um avanço na proteção da educação municipal, reforçando ética profissional, foco pedagógico, respeito às famílias e a proibição de usos indevidos da estrutura pública. Trata-se de uma medida firme, coerente e profundamente necessária para garantir que nossas crianças recebam um ensino livre, técnico e desprovido de influências político-partidárias.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que representa um compromisso inequívoco desta Casa com a família, a liberdade, a boa educação e a integridade das instituições públicas de ensino.

Viana, 06 de novembro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 07/11/2025 09:16

Checksum: **50DE10C9AAF34FB1FA67793AABA6EE4DD8BDBA963345F1D18C7E53255D4B771D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.